

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Márcio França)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008 a redação abaixo:

Art. 153.....

§ 7º

§ 8º O imposto previsto no inciso VII:

I – será informado pelos critérios de generalidade, universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – considera-se grande fortuna o conjunto de bens e direitos de qualquer natureza, deduzidas as obrigações e o imóvel de residência, situados no País ou exterior, que integrem o patrimônio da pessoa física e seus dependentes legais;

III – a partir de um montante mínimo, definido em lei, será progressivo, entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 1 (um inteiro por cento) do valor do patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é corrigir a desproporção nas responsabilidades tributárias, vigente na atual legislação, que é extremamente generosa com os ricos. A disparidade de rendas detidas pelos grupos sociais mais ricos do País, em relação ao nível de rendimentos obtidos pela maioria da população, exige a imposição de um imposto específico. Trata-se tão somente de atender a um imperativo no sentido de, por meio de ação fiscal, diminuir a distância que separa as pessoas e, assim, contribuir para a melhor distribuição de renda nacional.

Sala da Comissão, em de Abril de 2008

Dep. Márcio França
PSB/SP